

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**  
**EXECUTIVO**

Volume: 7 - Número: 850 de 13 de Setembro de 2024  
DATA: 13/09/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

## ACERVO

## PERIODICIDADE

## CONTATOS

Tel: 85999052841  
E-mail: [pgm@pacajus.ce.gov.br](mailto:pgm@pacajus.ce.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus -CE

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pacajus



Assinado eletronicamente por:  
José Magno Vasconcelos Nascimento  
CPF: \*\*\*.658.333-\*\*  
em 13/09/2024 16:14:15  
IP com nº: 192.168.10.185  
[www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=884](http://www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=884)

## SUMÁRIO

### DECRETO

- DECRETO MUNICIPAL: 45/2024 - DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, E DÁ OUTRAS PROVI
- DECRETO MUNICIPAL: 46/2024 - DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO: 2024.09.12.001-DL /2024 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE

### PORTARIA

- PORTARIA : 1331/2024 - NOMEIA OS MEMBROS DO CÂMARA INTERSETORIALMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA : 1332/2024 - NOMEIA OS REPRESENTANTES PARA COMPOREM A COORDENAÇÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.



## GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 45/2024

## DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.181 de 2024, e das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional -CONSEA Pacajus, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Pacajus, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA de Pacajus:

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN\_PACAJUS, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo -se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
- VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º** - O CONSEA PACAJUS manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN PACAJUS, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º** - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA PACAJUS.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CONSEA PACAJUS será composto por \_\_\_ membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a



presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**§1º** - A representação governamental no CONSEA PACAJUS será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal da Proteção Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

**§2º** - A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- d) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- e) Representantes de Povos e Comunidades Tradicionais .

**§3º** - Poderão compor o CONSEA PACAJUS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

**Art. 4º** - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA PACAJUS, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

**Art. 6º** - O CONSEA PACAJUS tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice Presidente;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

## SEÇÃO I DO(A) PRESIDENTE E DO(A) VICE PRESIDENTE

**Art. 7º** - O CONSEA PACAJUS será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice -Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA PACAJUS.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA PACAJUS;
- II – Representar externamente o CONSEA PACAJUS;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA PACAJUS;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional -



CAISAN Municipal;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

**Art. 9º** - Compete ao Vice Presidente:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN PACAJUS as propostas do CONSEA PACAJUS de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA PACAJUS informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN PACAJUS, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA PACAJUS nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA PACAJUS;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

## **SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 10** - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA PACAJUS contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva e possíveis gratificações serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11** - Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice Presidente do CONSEA PACAJUS, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA PACAJUS.

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA PACAJUS em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA PACAJUS.

V- Instituir e manter banco de dados;

**Art. 12** - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA PACAJUS dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

**Art. 13** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14** - Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA PACAJUS, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 15** - O CONSEA PACAJUS contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as



propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 16** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria -Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 17** - O desempenho de função na Secretaria -Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1.428, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal em demais locais de amplo acesso público, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**, que **“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

CUMPRASE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 30 DE AGOSTO DE 2024**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 46/2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 46, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.181 de 2024, e das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN PACAJUS Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA PACAJUS, a Política e o Plano Municipal de



Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA PACAJUS e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA PACAJUS, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA PACAJUS pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN PACAJUS apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN PACAJUS, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA PACAJUS, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA PACAJUS e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico -racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN PACAJUS, nas propostas do CONSEA PACAJUS e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN PACAJUS deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA de que trata o Decreto nº -----, de ----- de ----- (Decreto de regulamentação do CONSEA PACAJUS) e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 5º** - A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.



**Art. 6º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN PACAJUS poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1.429, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal em demais locais de amplo acesso público, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 46, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**, que “**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

CUMPRASE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 30 DE AGOSTO DE 2024**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 2024.09.12.001-DL /2024**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PACAJUS**, avisa que no dia 19 de SETEMBRO de 2024 às 08:00 horas, abrirá Dispensa de Licitação Nº 2024.09.12.001-DL (2024.09.13-001), para **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, conforme AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e anexos disponíveis na Comissão de Licitação e no site <https://www.pacajus.ce.gov.br/> Pacajus-CE, 13 de setembro de 2024.

**PUBLICAR**, para circular no dia 13/09/2024, nos seguintes veículos de comunicação:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - PORTARIA - PORTARIA : 1331/2024**

**PORTARIA Nº 1.331, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**NOMEIA OS MEMBROS DO CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os seguintes membros:





<b>Secretaria Municipal de Proteção Social</b>	<b>Titular</b>	Valdinha Freires da Silva
	<b>Suplente</b>	Regina Maria Saldanha
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>Titular</b>	Angela Myrle Saldanha Guimarães Leite
	<b>Suplente</b>	Leine Holanda Bezerra
<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca</b>	<b>Titular</b>	Francisco José de Sousa
	<b>Suplente</b>	Francisco Antônio Lima Oliveira
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>Titular</b>	Germano Monteiro Regadas
	<b>Suplente</b>	Bruno Nogueira de Oliveira

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde o dia 04 de setembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 12 de setembro de 2024.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.469, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **PORTARIA Nº 1.331, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**, que **NOMEIA OS MEMBROS DO CÂMARA INTERSETORIALMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRE-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - PORTARIA - PORTARIA : 1332/2024**

**PORTARIA Nº 1.332, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**NOMEIA OS REPRESENTANTES PARA COMPOREM A COORDENAÇÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para comporem a Comissão Intersetorial da Gestão do Programa Bolsa-Família do município de Pacajus:

a)	<b>Representante da Secretaria Municipal de Proteção Social</b>	Priscila Denise Teixeira da Silva
b)	<b>Representante da Secretaria Municipal de Educação</b>	Deusinélio Numes Lima
c)	<b>Representante da Municipal de Saúde</b>	Luan Franklin Costa Araújo

**Art. 2º** - A Coordenação das atividades dessa comissão será da representante da Secretaria de Proteção Social e a mesma deverá exercer cargo de gerencia junto à equipe do cadastro Único do Município de Pacajus.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 12 de setembro de 2024.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.470, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **PORTARIA N.º 1.332, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**, que **NOMEIA OS REPRESENTANTES PARA COMPOREM A COORDENAÇÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.**

CUMPRE-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



## EQUIPE DE GOVERNO

**Davanilson José Pinheiro Leite**  
Prefeito

**Cláudio Augusto da Silva Dantas**  
Autarquia de Trânsito e Transportes - AMTTP

**José Euler de Oliveira Barbosa**  
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SMAI

**Jose Magno Vasconcelos Nascimento**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Maria Elisandra da Silva Soares**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA

**Angela Myrle Saldanha Guimaraes Leite**  
Secretaria Municipal de Educação - SME

**Eduardo Freddi Filho**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

**Valdinha Freires da Silva**  
Secretaria Municipal de Proteção Social Social - SMPS

**Jorge Luis de Sousa**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública Pública - SSP

**Davanilson José Pinheiro Leite Filho**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**João Rocha Pereira Neto**  
Instituto de Previdência do Município de Pacajus - PACAJUSPREV

**Geynerson Rafael Pinheiro de Souza**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças - ADMF

**Francisco José de Sousa**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Pesca - SMAPP

**Antonio Matheus Tavares Ramos Bento**  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV

**Paulo Cezar Rocha Pinto**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

**Germano Monteiro Regadas**  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**Ana Carolina Saldanha Araripe Camurça**  
Secretaria Municipal de Transporte - SMT

